Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990.

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica atualizada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, a partir do dia 1º de janeiro de 1990, prevalecendo, a partir dessa data os seguintes valores:

I - A parte fixa mensal será de NCZ$ ..... 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos cruzados novos);

II- A parte variável corresponderá a NCZ$ 50.400,00 (Cinquente mil, e quatrocentos cruzados novos) por mês e será devida por sessões ordinárias as quais efetivamente compareça o Vereador, desde que tome parte nas votações, quando ocorrerem.

§ 1º - Durante os períodos de recesso legislativo, a remuneração será integral.

Art. 2º - As sessões extraordinárias serão remuneradas mediante cálculo do valor da parte variável em relação ao número de sessões ordinárias previstas para o respectivo mês, acrescido da importância correspondente a 20% (Vinte por cento), do resultado abtido.

Parágrago Único - Durante os períodos de recesso, será aplicado o divisor 08 (oito), para efeitos dos cálculo previsto neste artigo.

Art. 3º - Os valores constantes dos incisos I e II serão revisto sempre e na mesma base em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro/90, revogada a Resolução nº 060, de 27 de setembro de 1989, e demais disposições em contrário.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
VEREADOR

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
VEREADOR

RUBEN DA SILVA BENTO
VEREADOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
VEREADORA

EULINA GONÇALVES VIEIRA
VEREADORA

ODETE IRENE DOMINGUES
VEADORA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR

[illegible]
VEREADOR

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
VEREADOR

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 13 / 02 / 90
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR.

PROCESSO Nº 069/90
RELATOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PARECER Nº 008/90

Senhor Presidente,

Avocando para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 03, o qual trata da remuneração dos Vereadores do Município de Boa Vista, somos favorável a sua aprovação, tendo em vista que é necessário ser revista esta remuneração, uma vez que foram revistas os remunerarios do Prefeito e Vice-Prefeito, com base no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 1990

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *treze* dias do mês *de Fev.* de mil novecentos e oitenta e nove, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, presente o Secretário Vereador **Francisco de Assis Rodrigues** e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/90, de 08.02.90, o qual Atualiza a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista.*

Aberto os trabelhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu **Francisco de Assis Rodrigues**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), *13 de fevereiro de 1990.*

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 13 / 02 / 90

PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICI - PIO DE BOA VISTA-RR

PROCESSO Nº 069/90
RELATORA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PARECER Nº 08/90

Senhor Presidente,

Relatando o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 003, nos posicionamos de maneira favorável a sua aprovação, vez que a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito consequentemente será revista a dos Vereadores.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 1990

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
RELATORA:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos *treze* dias do mês *de Fev.* de mil novecentos e oitenta e nove, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Francisco de Assis Rodrigues, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/90, de 08.02.90, O qual Atualiza a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), *13 de fevereiro de 1990.*

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990.

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL Nº 043 de 05/03/90 p. 8 e 01

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica atualizada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, a partir do dia 1º de janeiro de 1990, prevalecendo, a partir dessa data os seguintes valores:

I - A parte fixa mensal será de Ncz$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos cruzados novos);

II - A parte variável corresponderá a Ncz$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Cruzados Novos) por mês e será devida por Sessões ordinárias as quais efetivamente compareça o Vereador, desde que tome parte nas votações, quando ocorrerem.

§ 1º - Durante os períodos de recesso legislativo, a remuneração será integral.

Art. 2º - As sessões extraordinárias serão remuneradas mediante cálculo do valor da parte variável em relação ao número de sessões ordinárias previstas para o respectivo mês, acrescido da importância correspondente a 20% (Vinte Por Cento), do resultado obtido.

Parágrafo Único - Durante os períodos de recesso, será aplicado o divisor 08 (oito), para efeito do cálculo previsto neste artigo.

Art. 3º - Os valores constantes dos incisos I e II serão revisto sempre e na mesma base em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro/90, revogada a Resolução nº 060, de 27 de setembro de 1989, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 14 de fevereiro de 1990.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE.-

MUNICIPAL
ISTA.

FEVEREIRO DE 1990

CANCELA O CADASTRAMENTO DO LO-
TE DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

de Boa Vista - RR, no uso da

lote de te as nº 23A, da quadra
ra de Menezes, no Bairro do Li-
DOMINGOS MACHADO DE FREITAS.

ição dos beneficiários existem-
E VICENTE GONZAGA.

ência da posse e ocupação da
AS.

lado o cadastramento do lote da
da a Rua Helena Ortenco do Bonfim
Sr. ODORICO MOREIRA DE FREITAS.

ntrado o [redacted] ncionado no arti-
NZAGA.

ção de Cadastro Fiscal - DICAF,
o cumprimento do presente Decre-

eto entrará em vigor na data de
ntrário.

o Municipal de Boa Vista - "1009"

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelado o cadastro do lote nº 90 do quadra nº One, zona 09, localizado na Rua Projetada "C" nº 1035, Bairro Pricumã, realizado em nome de PEDRO FERREIRA AMARAL.

Art. 2º - Fica deferido o cadastramento do lote mencionado no artigo supra em nome de SEBASTIÃO LOPES DE ALENCAR.

Art. 3º - Fica a Divisão de Cadastro Fiscal - DICAF, encarregada de adotar as providências necessárias para o inteiro cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "1009" Anos, em 28 de fevereiro de 1990.

BARAC BINIO
Prefeito

DECRETO Nº 901 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990

CANCELA O CADASTRO DO LOTE DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o lote de terras nº 821, da quadra 102, da zona 04, situado na Rua Pedro Rodrigues s/n, Bairro de Marajoara, registra cadastramento em nome de ELIAS LIMA DA SILVA.

CONSIDERANDO a aquisição das benfeitorias nele existente por DEUSDETE DA SILVA.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelado o cadastro do lote nº 821, da quadra 102, da zona 04, na Rua Pedro Rodrigues s/n, Bairro de Marajoara, realizado em nome de ELIAS LIMA DA SILVA.

Art. 2º - Fica deferido o cadastramento do lote mencionado no artigo supra em nome de DEUSDETE DA SILVA.

Art. 3º - Fica a Divisão de Cadastro Fiscal - DICAF, encarregada de adotar as medidas necessárias para o inteiro cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "1009" Anos, em 28 de fevereiro de 1990.

BARAC BINIO
Prefeito

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 134, de 26 de novembro de 1985, sendo que a escolha no concurso recaiu sobre o desenho da bandeira abaixo descrito a ser adotado como símbolo municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituída como símbolo municipal a bandeira, com cores verde-esmeralda, representando a Floresta Tropical Equatorial; o castelo na côr branca representando o Município de Boa Vista, dentro a Floresta Tropical Equatorial; A faixa na côr branca longitudinal representando o Rio Branco e a faixa verde-esmeralda longitudinal representa a linha imaginária do Equador, abaixo do Município de Boa Vista; O esmeralda, representa as nossas riquezas minerais.

Art. 2º - A Bandeira terá forma de losângo.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "1009" Anos, em 28 de fevereiro de 1990.

BARAC BINIO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL

DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990.

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promul[redacted] a seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica atualizada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, a partir do dia 1º de janeiro de 1990, prevalecendo, a partir dessa data os seguintes valores:

I - A parte fixa mensal será de Nc$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos cruzados novos);

II - A parte variável corresponderá a Nc$ 50.400,00 Cinquenta Mil e Quatrocentos Cruzados Novos) por mês e será devida por Sessões ordinárias as quais efetivamente ocompareça o Vereador, desde que tome parte nas votações, quando ocorrerem.

§ 1º - Durante os períodos de recesso legislativo, a remuneração será integral.

Art. 2º - As sessões extraordinárias serão remuneradas mediante cálculo do valor da parte variável em relação ao número de sessões ordinárias previstas para o respectivo mês, acrescido da importância correspondente a 20% (Vinte Por Cento), do resultado obtido.

Parágrafo Único - Durante os períodos de recesso, será aplicado o divisor 08 (oito), para efeitos dos cálculo previsto neste artigo.

Art. 3º - Os valores constantes dos incisos I e II serão revistos sempre e na mesma base em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro/90, revogada a Resolução nº 060, de 27 de setembro de 1989, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 14 de fevereiro de 1990.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE.-

PUBLICADA (O) NO BOLETIN
OFICIAL N.o 043
de 05/03/90 PAG 4

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE FEV. DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/90.

Projeto de Lei nº	
Projeto de Decreto Legislativo	X
Projeto de Resolução	
Requerimento	
Outros	

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PMDB.....	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	✓	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	✓	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	✓	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	Falta	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	Falta	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	✓	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTB	✓	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	✓	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	Falta	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	Falta	

1º SECRETÁRIO.-

VICE-PRESIDENTE

PRESIDENTE.-